



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Gilberto Barreiro, 07 de Junho de 2016.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame, a Emenda nº016 ao Substitutivo nº001 ao Projeto de Lei 768/2016, que **“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 33 DO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016, QUE “REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS - URBANO E RURAL - DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que a Emenda ao Projeto de Lei visa à possibilidade de se complementar a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município, tendo em vista que o serviço prestado à população não é satisfatório e tem sido motivo de muitas reclamações, como: atraso nos horários, superlotação, poucas opções de horários, ônibus em mau estado de conservação, dentre outras. Com o objetivo de melhorar o atendimento e a qualidade do serviço prestado à população, de diminuir o tempo de espera nos pontos de ônibus e de, assim, facilitar a locomoção dos usuários do transporte coletivo, esta Emenda autoriza o Poder Executivo a complementar o serviço de transporte público coletivo de passageiros através de microônibus e vans, com a outorga de permissão ou concessão a pessoas físicas, autônomas ou cooperativas, mediante licitação. E, ainda, os prestadores do serviço deverão obedecer aos mesmos critérios que regulamentam o serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus ou microônibus – urbano e rural – do município de Pouso Alegre. Acreditando estar contribuindo para a melhoria do serviço de transporte público coletivo de passageiros de nosso município, peço o apoio de todos os pares para a aprovação da Emenda proposta.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a sua análise, **EXARA PARECER FAVORAVEL A EMENDA 016 AO SUBSTITUTIVO N°001 PROJETO DE LEI N°768/2016.**

Vereador Gilberto Guimarães Barreiro

Vereadora Dulcinéia Costa  
Presidente

Vereador Ayrton Zorzi  
Secretário